

ILUSTRÍSSIMO (a) SENHOR (a) PREGOEIR(a) DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL DO ESTADO DO CEARÁ.

**Pregão Eletrônico nº 205/2021 - SMS
Processo nº P176982/2021
Número Banco do Brasil: 913140**

NUTTRE COMÉRCIO DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS

LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado, sociedade por cotas de responsabilidade limitada, CNPJ 23.025.775-0001/17, sediada na Rua Antonio Augusto, 2459 – Joaquim Távora – Fortaleza – CE, neste ato representado por seu Representante Legal **HEDEL FARID CINTRA FAYAD** – Gerente Comercial e um dos sócios, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza - CE, com endereço eletrônico contatoce@nuttre.com.br, comercialce@nuttre.com.br, conforme Contrato Social em anexo, vem perante Vossa Senhoria, respeitosamente, oferecer a presente **IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO** do edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 205/2021-SMS, ante os fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

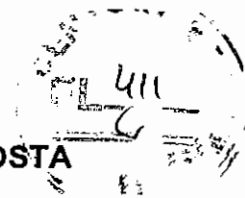
1. DA INCONTESTE TEMPESTIVIDADE DA PRESENTE PEÇA.

Nos termos do disposto na cláusula 17.1 do edital em comento, o prazo para impugnar o edital é de 2 (dois) dias úteis antes da data marcada para o certame.

Assim, uma vez que o adendo ao edital dispõe que a data da licitação é dia 04/01/2022, e esta impugnante protocolou hoje dia 27/12/2021, resta patente a tempestividade da presente peça.

2. FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO

Os princípios que regem as licitações públicas vêm insculpidos no art. 37 da Constituição Federal de 1988, bem como no art. 3º da Lei nº. 8.666/93,



A Impugnante, interessada em participar do processo licitatório em tela, fez a aquisição do edital de licitação. Todavia, ao analisá-lo, verificou que existem questões pontuais que podem limitar e restringir a competitividade no certame.

Nesse compasso, sentimo-nos obrigados a sanar a lacuna ocorrida na elaboração do descritivo dos itens 9 e 10, 23, 24 e 32 do edital, conforme as razões que seguem e a sugestão ao final apontada.

De início é importante destacar que o objetivo desta empresa não é, em momento algum, criar embaraços em relação a este procedimento licitatório. Em verdade, visa sobretudo garantir a legítima participação desta empresa no certame, mediante simples pleito de “adequação” do Edital à realidade do mercado, o que em nada afetará às necessidades desta Secretaria de Saúde.

3. DA EXPOSIÇÃO FÁTICA

O processo licitatório em referência tem por objeto **“Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de suplementos, dietas enterais e fórmulas destinadas aos pacientes acompanhados pelo serviço de Vigilância Alimentar e Nutricional, Programa Melhor em Casa e Mandados Judiciais da Secretaria Municipal da Saúde de Sobral, conforme as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência deste Edital.”**

Ocorre que, ao tomar posse do edital, a impugnante percebeu fragrantemente que existe limitação de concorrência em pelo menos dois itens, uma vez que na elaboração do descritivo, existem palavras que acabam por cercear a competitividade e restringir a participação de mais empresas.

A Impugnante pretende com a presente Impugnação que esta Administração Pública refaça os itens 9 e 10, 23, 24 e 32 do edital em comento para que se possa ampliar a competitividade no certame, na medida em que apresentam exigências de composição nutricional consideradas excessivas e limitadoras do caráter competitivo.

Neste compasso, a presente impugnação apresenta questões pontuais que viciam o ato convocatório, **por restringirem a competitividade**, condição esta que é essencial para a validade de qualquer procedimento licitatório, conforme disciplina a lei 8.666/93.

4. DO DIREITO

O princípio da competitividade é princípio atinente somente à licitação, e está diretamente ligado ao princípio da isonomia. Ora, manter as condições para que haja uma competição isenta de dirigismos, preferências escusas ou interesses dissociados da coisa pública é, em primeira instância, cuidar para que essas condições de participação do certame sejam equânimes para todos os interessados. Simplesmente, podemos afirmar que não há competição sem isonomia e não há isonomia sem competição.

O artigo §1º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, preconiza que:

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;(grifo nosso)

Como podemos notar do inc. I do § 1º do art. 3º da Lei nº 8.666/93 acima transcrito, a norma é bastante abrangente em seu dispositivo, usando nada mais que **sete verbos**, no infinitivo e conjugados - admitir, prever, incluir, tolerar, comprometer, restringir e frustrar -, **para coibir quaisquer**

atividades que tenham por meta direta ou indireta afetar o caráter competitivo do certame licitatório.

Assim, diante da análise técnica que foi feita, percebemos claramente que o Edital do presente certame está divorciado dos Princípios Constitucionais que norteiam a Licitação, especialmente aqueles previstos no art. 3º da Lei nº 8.666/93, aplicáveis subsidiariamente ao Pregão e, notadamente no que se refere ao princípio da economicidade.

Mister faz-se ponderar que a disputa se apresenta como fundamental ao procedimento licitatório, sendo que a ausência de competitividade acarreta a revogação do certame convocatório.

Inclusive a restrição de competição configura-se como crime previsto no artigo 90 da Lei 8.666/93:

Art. 90. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação:
Pena - detenção, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

A esse respeito o STJ se posicionou no seguinte sentido:

"basta à caracterização do delito tipificado no artigo 90 da Lei 8.666/93 que o agente frustre ou fraude o caráter competitivo da licitação, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, com o intuito de obter vantagem decorrente da adjudicação do objeto do certame, vantagem essa que pode ser para si ou para outrem" (STJ, 5ª Turma, AgRg no Ag 983730/RS, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, DJe 04/05/2009).

Ademais, o art. 7º, § 5º da lei 8.666/93 faz vedação expressa à realização de licitações cujo objeto seja **sem similitudes ou de marcas, características e/ou especificações exclusivas**, *in verbis*:

“§ 5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços **sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas**, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.”

Inclusive, o Tribunal de Contas da União¹ se posicionou acerca de especificações restritivas, que não tem qualquer convergência com o trabalho de especificar corretamente o objeto da licitação, vejamos:

“Direcionar o edital de uma compra com as características de determinado conjunto de fornecedores **não tem nenhuma convergência com o trabalho de especificar corretamente o objeto** pretendido para um determinado processo de licitação.”

Dessa forma, é de clareza solar o vício contido no edital em comento, que macula diretamente o princípio da competitividade e todos os outros correlatos, sendo necessária à sua retificação.

5. DA DEFESA TÉCNICA

No que diz respeito a defesa técnica relativa aos itens direcionados, quais sejam 05 e 06, o nosso Nutricionista **Sr. ANDRÉ RICARDO BINDÁ DE BORBA**, inscrito no CRN6 sob o nº 3469, Especialista em Nutrição Clínica e Mestre em Saúde Coletiva, elaborou a defesa conforme se dispõe abaixo:

ITEM 9 E 10

As especificações dos itens 9 e 10 solicitam uma dieta enteral líquida e **isenta de lactose**.

“Item 09: DIETA ENTERAL LÍQUIDA, SISTEMA ABERTO, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, HIPERCALÓRICA (MAIOR OU IGUAL A 1,5 KCAL/ML) E NORMOPROTÉICA. EMBALAGEM DE 1 LITRO. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: **ISENTA DE LACTOSE, SACAROSE E GLÚTEN**. LITRO.”

¹ TCU no Acórdão 641/2004 – Plenário.

"Item 10: DIETA ENTERAL LÍQUIDA, SISTEMA ABERTO, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, HIPERCALÓRICA (MAIOR OU IGUAL A 1,5 KCAL/ML) E NORMOPROTÉICA. EMBALAGEM DE 1 LITRO. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: **ISENTA DE LACTOSE, SACAROSE E GLÚTEN. LITRO.**"

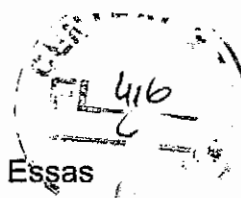
Os descritivos acima limitam a participação de dietas que possuem característica semelhantes e com nutrientes específicos destinados a pacientes em terapia nutricional enteral. Restringindo a participação da dieta **Fresubin Energy 1L (marca Fresenius-Kabi)**, a qual possui uma densidade calórica de 1,0Kcal/mL e 56g de proteína por litro em sua composição.

● **Quanto a presença de lactose na fórmula, é importante pontuar que, os produtos que contém, como fonte proteicas, proteínas provenientes no leite de vaca, trazem traços de lactose em suas composições.**

De acordo com um levantamento e classificação de dietas enterais e suplementos disponíveis no mercado brasileiro publicado no jornal da Sociedade Brasileira de Nutrição Parenteral e Enteral (BRASPEN) em 2018, a quantidade e fonte de proteínas nas formulações enterais corresponderam a 14% a 20% do valor energético total (VET) e as fontes mais utilizadas são proteína de soja, caseinato de cálcio e sódio e proteínas do soro do leite.

● Em relação a fonte e qualidade das proteínas, em revisões recentes (2017 – 2020) publicadas na Nutrition in Clinical Practice em associação com a Sociedade Americana de Nutrição Parenteral e Enteral (ASPEN) são importantes determinantes para promover anabolismo em pacientes críticos, principalmente em idosos.

Pensando nisso, a utilização de proteínas provindas do soro do leite contém todos os aminoácidos essenciais e não essenciais e são ricas em aminoácidos de cadeia ramificada (valina, leucina e isoleucina), particularmente a leucina, um aminoácido chave para a síntese de proteínas, além disso, é fonte em aminoácidos contendo enxofre (cisteína e metionina) que contribuem com



propriedades antioxidantes e aumentam a função imunológica. Essas características proteicas podem influenciar a recuperação do paciente e, portanto, o tempo de internação hospitalar.

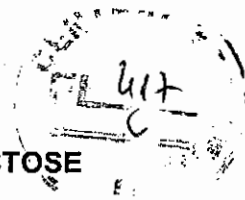
Considerando essas informações, vale lembrar que, de acordo com vários órgãos internacionais, quantidades de lactose superiores ao descrito pela ANVISA são autorizadas em outros países com a alegação "CLINICAMENTE ISENTO DE LACTOSE", pois entende-se que, ao utilizarmos fontes proteicas como caseinato ou proteína do soro do leite em fórmulas como as enterais, fica impossível do ponto de vista tecnológico manter níveis tão baixos e/ou próximos de "zero". Isso porque esses ingredientes possuem um residual de nutrientes do leite, sendo um deles a lactose.

Dados da Autoridade Europeia de Segurança Alimentar (EFSA), após análise de estudos com oferta de diferentes teores de lactose em pacientes intolerantes, apontam que: "os sintomas da intolerância à lactose, foram observados, após a ingestão de 6 gramas de lactose, em alguns indivíduos apenas. A grande maioria dos indivíduos intolerantes à lactose, tolera a ingestão diária de até 12 gramas de lactose sem apresentar sintomas gastrointestinais". **Valores bem acima da quantidade de lactose presente, na forma de traços, na dieta Fresubin Energy (marca Fresenius-kabi).**

Diante do exposto, visando aumentar a competitividade desse pregão, solicitamos a revisão dos descritivos dos itens 9 e 10, adequando-os, como segue:

"Item 09: DIETA ENTERAL LÍQUIDA, SISTEMA ABERTO, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, HIPERCALÓRICA (MAIOR OU IGUAL A 1,5 KCAL/ML) E NORMOPROTÉICA. EMBALAGEM DE 1 LITRO. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: **SEM LACTOSE ADICIONADA, SACAROSE E GLÚTEN. LITRO**".

"Item 10: DIETA ENTERAL LÍQUIDA, SISTEMA ABERTO, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, HIPERCALÓRICA (MAIOR OU IGUAL A 1,5 KCAL/ML) E NORMOPROTÉICA. EMBALAGEM DE 1 LITRO.



ITENS 23

O descritivo do item 23 desse edital restringe a participação de outros produtos quando solicitam uma fórmula infantil com **“NUCLEOTÍDEOS”**.

“Item 23: FÓRMULA INFANTIL DE PARTIDA (0 A 6 MESES) EM PÓ FAVORECENDO AS DEFESAS IMUNOLÓGICAS NOS PRIMEIROS MESES DE VIDA. LATA COM NO MÍNIMO 400G. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: ADIÇÃO DE LCPUFAS PARA A MODULAÇÃO DA RESPOSTA IMUNOLÓGICA, A BASE DE PROTEÍNAS LÁCTEAS. CONTÉM DHA E ARA, E NUCLEOTÍDEOS. LATA.”

A marca Mead Johnson possui mais de 100 anos de história, possuindo uma grande variedade de produtos alimentares para bebês, medicamentos e fórmulas infantis em seu portfólio de produtos. A fórmula infantil de partida e de seguimento, **Enfamil ProEvolut 1 800g (marca Mead Johnson)**, possui, na sua composição, como fonte de PROTEÍNA, 60% PROTEÍNA DO SORO DO LEITE E 40% DE CASEINA, contendo 100% LACTOSE COMO FONTE DE CARBOIDRATO e um ótimo PERFIL LIPÍDICO COM 96% DE GORDURA VEGETAL COMPOSTO POR ÓLEO DE PALMA, COCO, SOJA E GIRASSOL. Além desses ingredientes, possui LCPUFAS (DHA E ARA), **MFGM (MILK FAT GLOBULE MEMBRANE)** e **LACTOFERRINA (LF)**, GALACTO-OLIGOSSACARÍDEO (GOS) na concentração de 0,3g/100mL.

ENFAMIL ProEvolut 1 800g (marca Mead Johnson) possui **Milk Fat Globule Membrane (MFGM)** e **Lactoferrina (LF)**, um composto bioativos, presente naturalmente no leite materno, que tem diversos efeitos benéfico para o lactente. E que promove uma melhor aproximação da composição de lipídios complexos do leite humano (LÖNNERDAL, 2014; DELPLANQUE et al, 2015). Li et al. (2019) estudaram o papel do MFGM + LF, em um extenso programa clínico, realizado em 451 lactentes, avaliando os desfechos relacionados ao neurodesenvolvimento, crescimento e saúde de lactentes fórmula com MFGM +

LF. Os resultados clínicos confirmaram que, o MFGM + LF promovem o desenvolvimento neurológico cognitivo avançado aos 12 meses de idade em crianças que fizeram uso de fórmulas com este composto bioativo. Além de rápida aceleração em linguagem expressiva, maior envolvimento da atenção da criança, melhorando assim, o neurodesenvolvimento de lactentes, associado ao uso da Membrana do Glóbulo de Gordura do Leite bovino adicionada em fórmulas infantis. O resultado da suplementação do MFGM + LF nas fórmulas infantis vai bem mais além. Evidências científicas demonstram os efeitos da LF na IMUNIDADE E NA SAÚDE INTESTINAL DESSES LACTENTES.

Referente aos **NUCLEOTÍDEOS**, termo também presente no descritivo do referido item acima, que restringe a participação de outras fórmulas infantis no mercado, sabemos que **também são considerados compostos bioativos, como referido logo acima, associados a efeitos positivos nas primeiras fases da vida, principalmente no trato gastrointestinal, no desenvolvimento da microbiota e na resposta imune (1-4).**

Embora não sejam componentes essenciais, uma vez que podem ser sintetizados de novo no corpo a partir de aminoácidos precursores, os nucleotídeos são considerados componentes bioativos condicionalmente essenciais quando as necessidades do corpo excedem a quantidade de nucleotídeos sintetizados. Por exemplo, quando há rápido crescimento, presença de comorbidades, limitação da ingestão de nutrientes ou alteração da capacidade de síntese; condições estas frequentes no bebê prematuro (1,5). Sendo que o ESPGHAN recomenda consumo igual ou inferior a 5 mg de nucleotídeos por 100 Kcal nas fórmulas para prematuros (6).

Pelos motivos mencionados acima, a Mead Johnson Nutrition optou por manter os nucleotídeos nas fórmulas infantis: Enfamil Prematuro Líquido e Enfamil EnfaCare. Já na linha de fórmulas infantis para bebês a termo saudáveis, a Mead Johnson já incorporou nucleotídeos no passado, com base nas concentrações observadas no leite humano. No entanto, os nucleotídeos podem ser

sintetizados pelo corpo e, portanto, não são considerados essenciais na dieta de crianças saudáveis a termo. Na verdade, no artigo científico da EFSA de 2014 sobre a composição essencial para fórmulas infantis de partida e de seguimento, afirma que "... a presença de nucleotídeos e nucleosídeos no leite humano não indica necessariamente um benefício específico para crianças, uma vez que também pode ser subprodutos da formação do leite que refletem a atividade metabólica do tecido da glândula mamária, o descolamento de células somáticas e o aparecimento de microrganismos, sem ter função específica para o lactente"(7).

Embora as recomendações dos especialistas e a regulamentação local em vigor (ANVISA) estabeleçam um nível máximo de nucleotídeos como ingrediente opcional, não foi estabelecido um requisito mínimo, uma vez que a inclusão de nucleotídeos em fórmulas destinadas a bebês saudáveis a termo é considerada desnecessária por falta de evidências convincentes sobre os benefícios da suplementação de nucleotídeos.

Referências quanto aos nucleotídeos: 1. Andreas NJ, Kampmann B, Mehring Le-Doare K. Human breast milk: A review on its composition and bioactivity. *Early Hum Dev.* 2015;91(11):629-35. 2. Uauy R, Quan R, Gil A. Role of nucleotides in intestinal development and repair: implications for infant nutrition. *J Nutr.* 1994;124(8 Suppl):1436S-41S. 3. Singhal A, Macfarlane G, Macfarlane S, Lanigan J, Kennedy K, Elias-Jones A, et al. Dietary nucleotides and fecal microbiota in formula-fed infants: a randomized controlled trial. *Am J Clin Nutr.* 2008;87(6):1785-92. 4. Gutierrez-Castrellon P, Mora-Magana I, Diaz-Garcia L, Jimenez-Gutierrez C, Ramirez-Mayans J, Solomon-Santibanez GA. Immune response to nucleotide-supplemented infant formulae: systematic review and meta-analysis. *Br J Nutr.* 2007;98 Suppl 1:S64-7. 5. Lerner A, Shamir R. Nucleotides in infant nutrition: a must or an option. *Isr Med Assoc J.* 2000;2(10):772-4. 6. Agostoni C, Buonocore G, Carnielli VP, De Curtis M, Darmaun D, Decsi T, et al. Enteral nutrient supply for preterm infants: commentary from the European Society of Paediatric Gastroenterology, Hepatology and Nutrition Committee on Nutrition. *J Pediatr Gastroenterol Nutr.*

2010;50(1):85-91. 7. EFSA. Scientific Opinion on the essential composition of infant and follow-on formulae. EFSA Journal. 2014;12(7).

Por fim, ressalta-se ainda, que os **compostos bioativos GOS, FOS, NUCLEOTÍDEOS e MFGM** são ingredientes **OPCIONAIS** em fórmulas infantis destinadas a necessidades dietoterápicas específicas e utilizados de acordo com os critérios previstos no artigo 22 das Resoluções RDC n. 43 e 44 de 2011, devem ter sua segurança comprovada. Assim, De acordo com o artigo 21 da Resolução RDC n. 45/2011, os ingredientes opcionais previstos nos Regulamentos Técnicos para fórmulas infantis para lactentes e fórmulas infantis de seguimento podem ser adicionados às fórmulas infantis para necessidades dietoterápicas específicas, desde que comprovada a segurança de uso para os lactentes ou para as crianças de primeira infância com necessidades específicas decorrentes de alterações fisiológicas e/ou doenças temporárias ou permanentes e/ou para a redução de risco de alergias em indivíduos predispostos, conforme o caso.

Neste sentido, observamos que o **Enfamil ProEvolut 1 800g** (marca Mead Johnson) atende, perfeitamente, as necessidades nutricionais de crianças de primeira infância na faixa etária de 0 a 6 meses de idade. Diante do exposto, visando aumentar a competitividade desse pregão, impugna-se o edital, solicitando a modificação do descritivo.

“Item 23 – FÓRMULA INFANTIL DE PARTIDA (0 A 6 MESES) EM PÓ FAVORECENDO AS DEFESAS IMUNOLÓGICAS NOS PRIMEIROS MESES DE VIDA. LATA COM NO MÍNIMO 400G. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: ADIÇÃO DE LCPUFAS PARA A MODULAÇÃO DA RESPOSTA IMUNOLÓGICA, A BASE DE PROTEÍNAS LÁCTEAS. CONTÉM DHA E ARA, E NUCLEOTÍDEOS OU MFGM. LATA.”

O descritivo do item 24 desse edital restringe a participação de outras fórmulas infantis do mercado brasileiro por solicitar em sua composição nutricional a presença de **NUCLEOTÍDEOS**.

“Item 24: FÓRMULA INFANTIL A PARTIR DO 6º MÊS DE VIDA EM PÓ FAVORECENDO AS DEFESAS IMUNOLÓGICAS NOS PRIMEIROS MESES DE VIDA. LATA COM NO MÍNIMO 400G. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: ADIÇÃO DE LCPUFAS PARA A MODULAÇÃO DA RESPOSTA IMUNOLÓGICA, A BASE DE PROTEÍNAS LÁCTEAS. CONTÉM DHA E ARA, E NUCLEOTÍDEOS. LATA.”

A marca Mead Johnson possui mais de 100 anos de história, possuindo uma grande variedade de produtos alimentares para bebês, medicamentos e fórmulas infantis em seu portfólio de produtos. A fórmula infantil de partida e de seguimento, **Enfamil ProEvolut 2 800g (marca Mead Johnson)**, possui, na sua composição, como fonte de PROTEÍNA, 60% PROTEÍNA DO SORO DO LEITE E 40% DE CASEINA, contendo 100% LACTOSE COMO FONTE DE CARBOIDRATO e um ótimo PERFIL LIPÍDICO COM 96% DE GORDURA VEGETAL COMPOSTO POR ÓLEO DE PALMA, COCO, SOJA E GIRASSOL. Além desses ingredientes, possui LCPUFAS (DHA E ARA), **MFGM (MILK FAT GLOBULE MEMBRANE)** e **LACTOFERRINA (LF)**, GALACTO-OLIGOSSACARÍDEO (GOS) na concentração de 0,3g/100mL.

ENFAMIL ProEvolut 2 800g (marca Mead Johnson) possui **Milk Fat Globule Membrane (MFGM)** e **Lactoferrina (LF)**, um composto bioativos, presente naturalmente no leite materno, que tem diversos efeitos benéfico para o lactente. E que promove uma melhor aproximação da composição de lipídios complexos do leite humano (LÖNNERDAL, 2014; DELPLANQUE et al, 2015).

Li et al. (2019) estudaram o papel do MFGM + LF, em um extenso programa clínico, realizado em 451 lactentes, avaliando os desfechos relacionados ao neurodesenvolvimento, crescimento e saúde de lactentes fórmula com MFGM + LF. **Os resultados clínicos confirmaram que, o MFGM + LF promovem o**

desenvolvimento neurológico cognitivo avançado aos 12 meses de idade em crianças que fizeram uso de fórmulas com este composto bioativo. Além de rápida aceleração em linguagem expressiva, maior envolvimento da atenção da criança, melhorando assim, o neurodesenvolvimento de lactentes, associado ao uso da Membrana do Glóbulo de Gordura do Leite bovino adicionada em fórmulas infantis. O resultado da suplementação do MFGM + LF nas fórmulas infantis vai bem mais além. Evidências científicas demonstram os efeitos da LF na IMUNIDADE E NA SAÚDE INTESTINAL DESSES LACTENTES.

Referente aos **NUCLEOTÍDEOS**, termo também presente no descritivo do referido item acima, que restringe a participação de outras fórmulas infantis no mercado, sabemos que **também são considerados compostos bioativos, como referido logo acima, associados a efeitos positivos nas primeiras fases da vida, principalmente no trato gastrointestinal, no desenvolvimento da microbiota e na resposta imune (1-4).**

Embora não sejam componentes essenciais, uma vez que podem ser sintetizados de novo no corpo a partir de aminoácidos precursores, os nucleotídeos são considerados componentes bioativos condicionalmente essenciais quando as necessidades do corpo excedem a quantidade de nucleotídeos sintetizados. Por exemplo, quando há rápido crescimento, presença de comorbidades, limitação da ingestão de nutrientes ou alteração da capacidade de síntese; condições estas frequentes no bebê prematuro (1,5).

Sendo que o ESPGHAN recomenda consumo igual ou inferior a 5 mg de nucleotídeos por 100 Kcal nas fórmulas para prematuros (6).

Pelos motivos mencionados acima, a Mead Johnson Nutrition optou por manter os nucleotídeos nas fórmulas infantis: Enfamil Prematuro Líquido e Enfamil EnfaCare. Já na linha de fórmulas infantis para bebês a termo saudáveis, a Mead Johnson já incorporou nucleotídeos no passado, com base nas concentrações observadas no leite humano. No entanto, os nucleotídeos podem ser

sintetizados pelo corpo e, portanto, não são considerados essenciais na dieta de crianças saudáveis a termo. Na verdade, no artigo científico da EFSA de 2014 sobre a composição essencial para fórmulas infantis de partida e de seguimento, afirma que "... a presença de nucleotídeos e nucleosídeos no leite humano não indica necessariamente um benefício específico para crianças, uma vez que também pode ser subprodutos da formação do leite que refletem a atividade metabólica do tecido da glândula mamária, o descolamento de células somáticas e o aparecimento de microrganismos, sem ter função específica para o lactente"(7).

Embora as recomendações dos especialistas e a regulamentação local em vigor (ANVISA) estabeleçam um nível máximo de nucleotídeos como ingrediente opcional, não foi estabelecido um requisito mínimo, uma vez que a inclusão de nucleotídeos em fórmulas destinadas a bebês saudáveis a termo é considerada desnecessária por falta de evidências convincentes sobre os benefícios da suplementação de nucleotídeos.

Referências quanto aos nucleotídeos: 1. Andreas NJ, Kampmann B, Mehring Le-Doare K. Human breast milk: A review on its composition and bioactivity. *Early Hum Dev.* 2015;91(11):629-35. 2. Uauy R, Quan R, Gil A. Role of nucleotides in intestinal development and repair: implications for infant nutrition. *J Nutr.* 1994;124(8 Suppl):1436S-41S. 3. Singhal A, Macfarlane G, Macfarlane S, Lanigan J, Kennedy K, Elias-Jones A, et al. Dietary nucleotides and fecal microbiota in formula-fed infants: a randomized controlled trial. *Am J Clin Nutr.* 2008;87(6):1785-92. 4. Gutierrez-Castrellon P, Mora-Magana I, Diaz-Garcia L, Jimenez-Gutierrez C, Ramirez-Mayans J, Solomon-Santibanez GA. Immune response to nucleotide-supplemented infant formulae: systematic review and meta-analysis. *Br J Nutr.* 2007;98 Suppl 1:S64-7. 5. Lerner A, Shamir R. Nucleotides in infant nutrition: a must or an option. *Isr Med Assoc J.* 2000;2(10):772-4. 6. Agostoni C, Buonocore G, Carnielli VP, De Curtis M, Darmaun D, Decsi T, et al. Enteral nutrient supply for preterm infants: commentary from the European Society of Paediatric Gastroenterology, Hepatology and Nutrition Committee on Nutrition. *J Pediatr Gastroenterol Nutr.*

2010;50(1):85-91. 7. EFSA. Scientific Opinion on the essential composition of infant and follow-on formulae. EFSA Journal. 2014;12(7).

Por fim, ressalta-se ainda, que os **compostos bioativos GOS, FOS, NUCLEOTÍDEOS e MFGM** são ingredientes **OPCIONAIS** em fórmulas infantis destinadas a necessidades dietoterápicas específicas e utilizados de acordo com os critérios previstos no artigo 22 das Resoluções RDC n. 43 e 44 de 2011, devem ter sua segurança comprovada. Assim, De acordo com o artigo 21 da Resolução RDC n. 45/2011, os ingredientes opcionais previstos nos Regulamentos Técnicos para fórmulas infantis para lactentes e fórmulas infantis de seguimento podem ser adicionados às fórmulas infantis para necessidades dietoterápicas específicas, desde que comprovada a segurança de uso para os lactentes ou para as crianças de primeira infância com necessidades específicas decorrentes de alterações fisiológicas e/ou doenças temporárias ou permanentes e/ou para a redução de risco de alergias em indivíduos predispostos, conforme o caso.

Neste sentido, observamos que o **Enfamil ProEvolut 2 800g** (marca Mead Johnson) atende, perfeitamente, as necessidades nutricionais de crianças de primeira infância na faixa etária de 6 a 12 meses de idade. Diante do exposto, visando aumentar a competitividade desse pregão, impugna-se o edital, solicitando a modificação do descritivo.

"Item 24 - FÓRMULA INFANTIL A PARTIR DO 6º MÊS DE VIDA EM PÓ FAVORECENDO AS DEFESAS IMUNOLÓGICAS NOS PRIMEIROS MESES DE VIDA. LATA COM NO MÍNIMO 400G. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: ADIÇÃO DE LCPUFAS PARA A MODULAÇÃO DA RESPOSTA IMUNOLÓGICA, A BASE DE PROTEÍNAS LÁCTEAS. CONTÉM DHA E ARA, E NUCLEOTÍDEOS OU MFGM. LATA."

ITEM 32

O descritivo do item 32 limita a participação de outras dietas ao solicitar uma dieta isenta de lactose.

“Item 32 - FÓRMULA LÍQUIDA ESPECIALIZADA P/ AUXILIAR O CONTROLE GLICÊMICO. **ISENTO DE LACTOSE E GLÚTEN.** DENSIDADE CALÓRICA DE NO MÍNIMO: 1,0 KCAL/ML. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: SISTEMA ABERTO. LITRO”

O descritivo acima limita a participação de dietas que possuem característica semelhantes e com nutrientes específicos destinados a pacientes em terapia nutricional enteral. Restringindo a participação da dieta **Diben 1.0 (marca Fresenius-Kabi)**, a qual possui uma densidade calórica de 1,0Kcal/mL, 18,6% de proteína, 40% de carboidrato e 41,4% de lipídios.

● **Quanto a presença de lactose na fórmula, é importante pontuar que, os produtos que contém, como fonte proteicas, proteínas provenientes no leite de vaca, trazem traços de lactose em suas composições.**

De acordo com um levantamento e classificação de dietas enterais e suplementos disponíveis no mercado brasileiro publicado no jornal da Sociedade Brasileira de Nutrição Parenteral e Enteral (BRASPEN) em 2018, a quantidade e fonte de proteínas nas formulações enterais corresponderam a 14% a 20% do valor energético total (VET) e as fontes mais utilizadas são proteína de soja, caseinato de cálcio e sódio e proteínas do soro do leite.

● Em relação a fonte e qualidade das proteínas, em revisões recentes (2017 – 2020) publicadas na Nutrition in Clinical Practice em associação com a Sociedade Americana de Nutrição Parenteral e Enteral (ASPEN) são importantes determinantes para promover anabolismo em pacientes críticos, principalmente em idosos.

Pensando nisso, a utilização de proteínas provindas do soro do leite contém todos os aminoácidos essenciais e não essenciais e são ricas em aminoácidos de cadeia ramificada (valina, leucina e isoleucina), particularmente a leucina, um aminoácido chave para a síntese de proteínas, além disso, é fonte em aminoácidos contendo enxofre (cisteína e metionina) que contribuem com

propriedades antioxidantes e aumentam a função imunológica. Essas características proteicas podem influenciar a recuperação do paciente e, portanto, o tempo de internação hospitalar.

Considerando essas informações, vale lembrar que, de acordo com vários órgãos internacionais, quantidades de lactose superiores ao descrito pela ANVISA são autorizadas em outros países com a alegação "CLINICAMENTE ISENTO DE LACTOSE", pois entende-se que, ao utilizarmos fontes proteicas como caseinato ou proteína do soro do leite em fórmulas como as enterais, fica impossível do ponto de vista tecnológico manter níveis tão baixos e/ou próximos de "zero". Isso porque esses ingredientes possuem um residual de nutrientes do leite, sendo um deles a lactose.

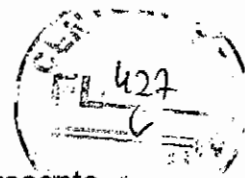
Dados da Autoridade Europeia de Segurança Alimentar (EFSA), após análise de estudos com oferta de diferentes teores de lactose em pacientes intolerantes, apontam que: "os sintomas da intolerância à lactose, foram observados, após a ingestão de 6 gramas de lactose, em alguns indivíduos apenas. A grande maioria dos indivíduos intolerantes à lactose, tolera a ingestão diária de até 12 gramas de lactose sem apresentar sintomas gastrointestinais". Valores bem acima da quantidade de lactose presente, na forma de traços, no Diben 1.0 (marca Fresenius-kabi).

Diante do exposto, visando aumentar a competitividade desse pregão, solicitamos a revisão do descritivo do item 32, adequando-o, como segue:

"Item 32 - FÓRMULA LÍQUIDA ESPECIALIZADA P/ AUXILIAR O CONTROLE GLICÊMICO. SEM LACTOSE ADICIONADA E GLÚTEN. DENSIDADE CALÓRICA DE NO MÍNIMO: 1,0 KCAL/ML. ESPECIFICAÇÃO COMPLEMENTAR: SISTEMA ABERTO. LITRO"

6. DOS REQUERIMENTOS

Sendo assim, estando o Edital em desacordo com os princípios basilares de um processo licitatório, requer a ora Impugnante, respeitosamente,



a Vossas Senhorias, que seja recebida e devidamente processada a presente **IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRONICO 205/2021-SMS**, Número no banco do brasil 913140, para que o mesmo seja refeito, a fim de se **GARANTIR O CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME**, retificando os itens 9 e 10, 23, 24 e 32, conforme defesa técnica apresentada.

Termos em que, pede deferimento.

Fortaleza, 27 de dezembro de 2021.

HEDEL FARID CINTRA
FAYAD:05161521813

Assinado de forma digital por
HEDEL FARID CINTRA
FAYAD:05161521813
Dados: 2021.12.27 11:35:23 -03'00'

**NUTTRE COMÉRCIO DE ALIMENTOS E
MEDICAMENTOS LTDA-ME
HEDEL FARID CINTRA FAYAD**

**GABRIELLA MAIA MORAES SALES
OAB/BA 47066**

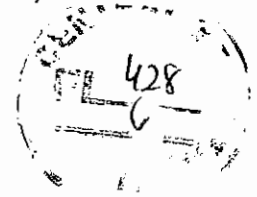
NUTTRE COMÉRCIO DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA-ME

CNPJ: 23.025.775-0001/17 – Ins. Estadual: 06.475.371-9 / Rua Antonio Augusto, 2459 – Joaquim Távora – Fortaleza – CE
Contatos: contatoce@nuttre.com.br comercialce@nuttre.com.br / Tel.: (85) 3034-7906 – 9-9999-1154



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



IRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

23201701056

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

- REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: NUTTRE COMERCIO DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



CEE2100110548

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE /IAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		025	1	EXTINCAO DE FILIAL NA UF DA SEDE

FORTALEZA

Local

10 Junho 2021

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

- USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

Data

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES

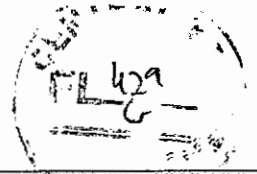


Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5588450 em 15/06/2021 da Empresa NUTTRE COMERCIO DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 23025775000117 e protocolo 210829214 - 08/06/2021. Autenticação: E97C9D79CCEE7EA46182F1570CA462CFE634FAA. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/082.921-4 e o código de segurança zOOK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/06/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/082.921-4	CEE2100110548	04/06/2021

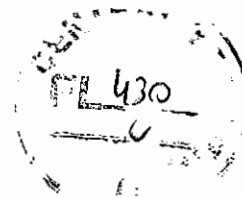
Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
051.615.218-13	HEDEL FARID CINTRA FAYAD	10/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

804.571.345-34	JULIANA DRATOVSKY LIMA	10/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

486.402.475-87	ROSANY DE ASSIS MOREIRA DOS SANTOS	10/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		



**9º ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.
NUTTRE COMÉRCIO DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 23.025.775/0001-17 NIRE: 23201701056**



JULIANA DRATOVSKY LIMA, brasileira, solteira, maior, natural de Salvador, Estado da Bahia, nascida em 11/01/1983, contadora, inscrito no CPF sob o Nº 804.571.345-34, RG Nº 09471060-06 – SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Florianópolis nº 134, aptº 802, Barra, Salvador/Bahia, CEP: 40.140-320;

HEDEL FARID CINTRA FAYAD, brasileiro, solteiro, nascido em 27/10/1966, Empresário, portador da Carteira de identidade nº: 20081534510 – SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 051.615.218-13, residente e domiciliado na Rua Joaquim Torres, 820, apto. 410, Joaquim Távora, CEP: 60.135-130, no Município de Fortaleza/Ceará e

ROSANY DE ASSIS MOREIRA DOS SANTOS, brasileira, solteira, nascida em 04/10/1965, Empresária, portadora da Carteira de identidade nº: 0383574293 – SSP/BA e inscrito no CPF/MF sob o nº 486.402.475-87, residente e domiciliado na Rua Euler de Pereira Cardoso, 568, casa 4F, Stella Maris, CEP: 41.600-045, no Município de Salvador/BA.

Únicos sócios da sociedade limitada **NUTTRE COMERCIO DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA.**, estabelecida no endereço Rua Antônio Augusto, nº 2459, Bairro Joaquim Távora, Fortaleza - CE, CEP 60110-533, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC – sob o NIRE 23201701056, com registro em 10/08/2015, inscrita no CNPJ sob o Nº 23.025.775/0001-17, resolvem de comum acordo fazer as seguintes alterações em seu contrato social

DAS ALTERAÇÕES

Cláusula 1ª – Fica extinta a filial localizada Rua Joaquim Torres, nº 654, bairro Joaquim Távora, Fortaleza-Ceará, Cep 60135-130 inscrita no CNPJ 23.025.775/0002-06.

Cláusula 2ª – Em decorrência das modificações ora efetuadas, resolvem os sócios CONSOLIDAR o contrato social que passará a reger-se conforme cláusulas seguintes:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

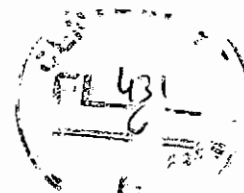
JULIANA DRATOVSKY LIMA, brasileira, solteira, maior, natural de Salvador, Estado da Bahia, nascida em 11/01/1983, contadora, inscrito no CPF sob o Nº 804.571.345-34, RG Nº 09471060-06 – SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Florianópolis nº 134, aptº 802, Barra, Salvador/Bahia, CEP: 40.140-320;

HEDEL FARID CINTRA FAYAD, brasileiro, solteiro, nascido em 27/10/1966, Empresário, portador da Carteira de identidade nº: 20081534510 – SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 051.615.218-13, residente e domiciliado na Rua Joaquim Torres, 820, apto. 410, Joaquim Távora, CEP: 60.135-130, no Município de Fortaleza/Ceará e

ROSANY DE ASSIS MOREIRA DOS SANTOS, brasileira, solteira, nascida em 04/10/1965, Empresária, portadora da Carteira de identidade nº: 0383574293 – SSP/BA e inscrito no



9º ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.
NUTTRE COMÉRCIO DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 23.025.775/0001-17 NIRE: 23201701056



CPF/MF sob o nº 486.402.475-87, residente e domiciliado na Rua Euler de Pereira Cardoso, 568, casa 4F, Stella Maris, CEP: 41.600-045, no Município de Salvador/BA.

Cláusula 1ª - A sociedade gira sob a denominação social de **NUTTRE COMERCIO DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA** com sede no endereço Rua Antônio Augusto, nº 2459, Bairro Joaquim Távora, Fortaleza - CE, CEP 60110-533,

Parágrafo primeiro - Por decisão dos sócios a sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula 2ª - A sociedade tem como atividade principal o comércio atacadista de medicamentos e drogas de uso humano e atividades secundárias a distribuição de medicamentos de uso humano que contenham substâncias sujeitas a controle especial, comércio atacadista de produtos alimentícios, comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratório, comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria, comércio atacadista de produtos de higiene pessoal, comércio atacadista de mercadorias em geral, sem predominância de alimentos ou insumos agropecuários, comércio varejista de produtos alimentícios, comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, comércio varejista de produtos saneantes domissanitários, comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontomédico-hospitalar, comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente, aluguel de equipamentos científicos, médicos, hospitalares, sem operador, serviços combinados de escritório e apoio administrativo, manutenção e reparação de aparelhos eletrodomésticos, eletro terapêuticos e equipamentos de irradiação, representação comercial e agentes de comércio de medicamentos, cosméticos e perfumaria e representação comercial de e agentes de comércio de instrumentos e materiais odontomédico-hospitalar.

Cláusula 3ª - A sociedade iniciou suas atividades em 06 de agosto de 2015 e durará por prazo indeterminado.

Cláusula 4ª - O capital social é de **R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)**, totalmente integralizado, dividido em 300.000 (Trezentos mil) quotas com valor unitário de 1,00 (um real) cada uma e assim distribuído entre os sócios:

Sócios	%	Quotas	Valor R\$
JULIANA DRATOVSKY LIMA	59,00	177.000	177.000,00
HEDEL FARID CINTRA FAYAD	12,00	36.000	36.000,00
ROSANY DE ASSIS MOREIRA DOS SANTOS	29,00	87.000	87.000,00
TOTAL	100,00	300.000	300.000,00

Cláusula 5ª – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direto de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.





9º ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.
NUTTRE COMÉRCIO DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 23.025.775/0001-17 NIRE: 23201701056

Cláusula 6ª - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula 7ª - A administração da sociedade cabe a sócia, **JULIANA DRATOVSKY LIMA**, podendo representar a empresa em juízo ou extrajudicialmente, ficando autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Cláusula 8ª - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

Cláusula 9ª - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

Cláusula 10ª - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentes pertinentes.

Cláusula 11ª - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para esse fim.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

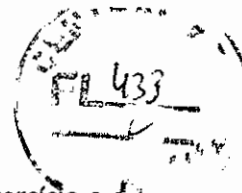
Cláusula 12ª - A Administradora declara, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o cargo público; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 13ª - Ao presente Contrato Social aplica-se supletivamente, no que couberem, as disposições legais da Lei de Sociedade por Ações (Lei 6.404/76), nos termos do parágrafo único do artigo 1.053 do Código Civil (Lei 10.406/2002).

Cláusula 14ª - Os assuntos que não estiverem regulados neste instrumento e os que não estiverem contidos dentro das atribuições dos sócios gerentes, serão objeto de deliberações dos quotistas, por maioria de capital. As deliberações que importarem em alteração deste contrato deverão constar necessariamente de um aditivo, assinado pelos quotistas.



**9º ADITIVO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL.
NUTTRE COMÉRCIO DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA.
CNPJ: 23.025.775/0001-17 NIRE: 23201701056**



Cláusula 15ª - Fica eleito o foro da cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por assim estarem justos e contratados, assinam este instrumento particular em única via.

Fortaleza-Ceará, 04 de junho de 2021.

JULIANA DRATOVSKY LIMA
Sócia Administradora

HEDEL FARID CINTRA FAYAD
Sócio

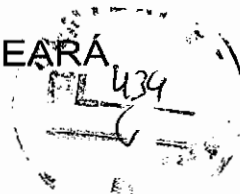
ROSANY DE ASSIS MOREIRA DOS SANTOS
Sócia





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital



Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/082.921-4	CEE2100110548	04/06/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
051.615.218-13	HEDEL FARID CINTRA FAYAD	10/06/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br

Selo Ouro - Certificado Digital

804.571.345-34	JULIANA DRATOVSKY LIMA	10/06/2021
----------------	------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br

Selo Ouro - Certificado Digital

486.402.475-87	ROSANY DE ASSIS MOREIRA DOS SANTOS	10/06/2021
----------------	------------------------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br

Selo Ouro - Certificado Digital

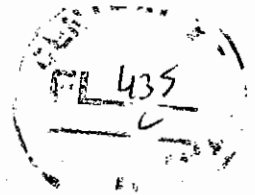


Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5588450 em 15/06/2021 da Empresa NUTTRE COMERCIO DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA , CNPJ 23025775000117 e protocolo 210829214 - 08/06/2021. Autenticação: E97C9D79CCEE7EA46182F1570CA462CFE634FAA. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/082.921-4 e o código de segurança zOOK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/06/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa NUTTRE COMERCIO DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA, de CNPJ 23.025.775/0001-17 e protocolado sob o número 21/082.921-4 em 08/06/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5588450, em 15/06/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Ana Rafaela Nogueira Braz.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
804.571.345-34	JULIANA DRATOVSKY LIMA	10/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		
051.615.218-13	HEDEL FARID CINTRA FAYAD	10/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		
486.402.475-87	ROSANY DE ASSIS MOREIRA DOS SANTOS	10/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
804.571.345-34	JULIANA DRATOVSKY LIMA	10/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		
051.615.218-13	HEDEL FARID CINTRA FAYAD	10/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		
486.402.475-87	ROSANY DE ASSIS MOREIRA DOS SANTOS	10/06/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 04/06/2021



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucec informando o número do protocolo 21/082.921-4.

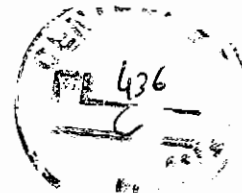


Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5588450 em 15/06/2021 da Empresa NUTTRE COMERCIO DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ 23025775000117 e protocolo 210829214 - 08/06/2021. Autenticação: E97C9D79CCEE7EA46182F1570CA462CFE634FAA. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/082.921-4 e o código de segurança zOOK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/06/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-



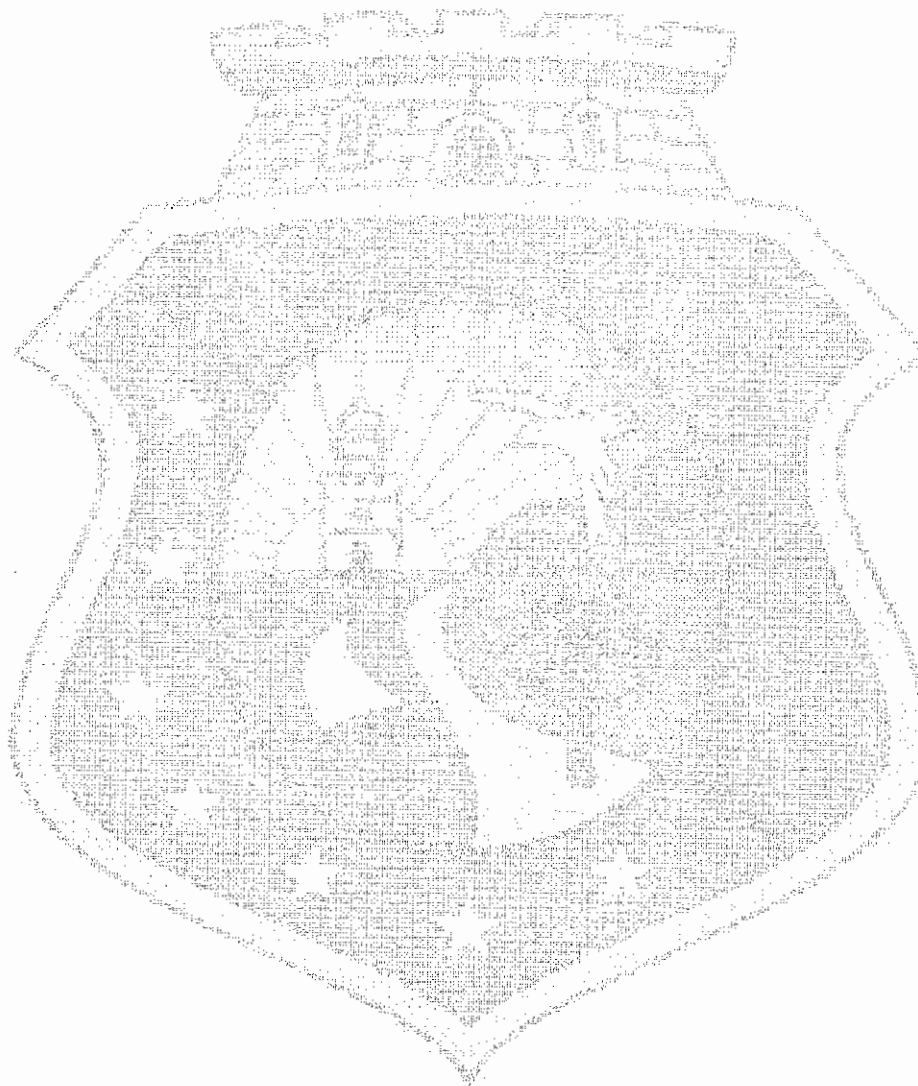
Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Documento assinado eletronicamente por Ana Rafaella Nogueira Braz, Servidor(a) Público(a), em 15/06/2021, às 15:31.



Junta Comercial do Estado do Ceará



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](http://portal.de.servicos.da.jucec) informando o número do protocolo 21/082.921-4.

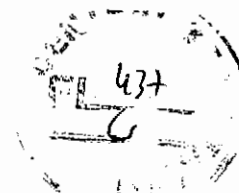


Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5588450 em 15/06/2021 da Empresa NUTTRE COMERCIO DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA , CNPJ 23025775000117 e protocolo 210829214 - 08/06/2021. Autenticação: E97C9D79CCEE7EA46182F1570CA462CFE634FAA. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 21/082.921-4 e o código de segurança ZOOK Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/06/2021 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza, terça-feira, 15 de junho de 2021



Autentico para os devidos efeitos a cópia reproduzida do documento que lhe foi apresentado em Cartão para efeito interessada. Dou fé.

03 MAR. 2021

Diego Oliveira Sales
Escritor Autorizado

REPUBLICA F. DO BRASIL
ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO PELO RASTRO PLASTICO

09.471.060-06
DATA DE EMISSAO 24-01-2018

NOME JULIANA DRATOVSKY LIMA

DELEGADO JOSE VALTER BRITO LIMA

EVA DRATOVSKY LIMA

NACIONALIDADE SALVADOR BA DATA DE NASCIMENTO 11-01-1983

DE ORIGEM C.CAS. CM SALVADOR BA DS VITORIA LV 00029 FL 300 RT 0010271

CPF 804.571.345-34

LEI Nº 7.116 DE 20/08/83

REPUBLICA F. DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO PELO RASTRO PLASTICO



Juliana Dratovsky Lima

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPUBLICA F. DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO PELO RASTRO PLASTICO

09.471.060-06
DATA DE EMISSAO 24-01-2018

NOME JULIANA DRATOVSKY LIMA

DELEGADO JOSE VALTER BRITO LIMA

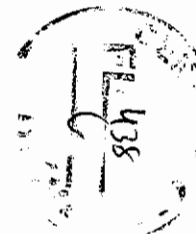
EVA DRATOVSKY LIMA

NACIONALIDADE SALVADOR BA DATA DE NASCIMENTO 11-01-1983

DE ORIGEM C.CAS. CM SALVADOR BA DS VITORIA LV 00029 FL 300 RT 0010271

CPF 804.571.345-34

LEI Nº 7.116 DE 20/08/83



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ
COORDENADORIA DE FISIOMECÂNICA, PODERANÇA E PERÍCIAS ZINSEMETRÍCAS

Polígono Direito

[Fingerprint and Photo]

CARTeira DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 2008153451 - 01 DATA DE EXPEDIÇÃO 02/04/2012

NOME HEDEL FARIQ CINTRA FAYAD
FILIAÇÃO FARIQ FAYAD
MARILISA CINTRA FAYAD

RESIDÊNCIA SÃO PAULO - SP DATA DE NASCIMENTO 27/10/1966

DDG BRGEM CERT. CASAMENTO - CARTÓRIO: MESSEJANA TERMO: 01468 FOLHA: 132
LIVRO: 8-59 FORTALEZA - CE
CPF: 051.615.218-13

VIA ABBINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.118 DE 28/08/83

Autentico, para os devidos efeitos, a presente copia reprografica do original que me foi apresentado em Cartório pela parte interessada.

28 JAN 2021

[Signature]

Rafaelly Gomes Ferreira
Escritor Autorizado

Av Des Morais nº 1000-A
Alameda Fortaleza Ceará
CEP: 60180-201
Telefone: 3486-7777

COMISSÃO DE REVISÃO DE RECURSOS

Autentico, para os devidos efeitos, a presente copia reprografica do original que me foi apresentado em Cartório pela parte interessada.

439

28 JAN 2021

[Signature]

Rafaelly Gomes Ferreira
Escritor Autorizado

Av Des Morais nº 1000-A
Alameda Fortaleza Ceará
CEP: 60180-201
Telefone: 3486-7777

COMISSÃO DE REVISÃO DE RECURSOS



AGUIAR
8º Tabelionato

NOTÁRIOS PÚBLICOS
M^{te} ANTONIO CLÁUDIO MOTA DE AGUIAR - B^{re} LUIZ CARLOS AGUIAR (L^{ra})
Tabelião Substituto

Livro nº 676-P

[Handwritten signature]
440 021

INSTRUMENTO PÚBLICO DE PROCURAÇÃO

SAIBAM todos quantos este público instrumento de PROCURAÇÃO virem que, aos dezessete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um (17/08/2021), nesta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, República Federativa do Brasil, a este Notariado, sito na Av. Desembargador Moreira, nº 1000-A, Aldeota, compareceu perante mim - ANDREZZA TALIA SANTIAGO - escrevente deste 8º Tabelionato Aguiar, como OUTORGANTE - NUTTRE COMÉRCIO DE ALIMENTOS E MEDICAMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.025.775/0001-17, com sede à Rua Antônio Augusto, nº 2459, Joaquim Távora, Fortaleza, Ceará, neste ato representada por sua sócia administradora, JULIANA DRATOVSKI LIMA, nascida em 11/01/1983, brasileira, divorciada, contadora, Cédula de Identidade 09.471.060-06/SSP-BA, emitida em 24/01/2018, CPF/MF 804.571.345-34, residente e domiciliada na Rua Florianópolis, nº 134, ap. 802, Barra, na cidade de Salvador-Bahia, com endereço eletrônico j_vsky@yahoo.com.br, reconhecida como a própria por mim escrevente, conforme os documentos apresentados, de cuja capacidade jurídica dou fé, e por ela representante da Outorgante, me foi dito que por este instrumento nomeia e constitui seus procuradores, ora denominados OUTORGADOS - HEDEL FARID CINTRA FAYAD, brasileiro, casado, empresário, Cédula de Identidade 2008153451-0/SSPDS-CE, CPF/MF 051.615.218-13, residente e domiciliado na Rua Antonio Forte, nº 140, ap. 403, Luciano Cavalcante, nesta cidade de Fortaleza-Ceará, HUGO EMANUEL DE MACEDO RODRIGUES, brasileiro, solteiro, assistente administrativo, Cédula de Identidade 2007187392-88/SSP-CE, CPF/MF 053.240.003-88, residente e domiciliado na Rua Walter de Castro, nº 295, ap. 07, Cidade dos funcionários, nesta cidade de Fortaleza-Ceará e DIEGO SAM DIAS DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, diretor administrativo, Cédula de Identidade 1327588579/SSP-BA, CPF/MF 059.401.465-46, residente e domiciliado na Rua Sargento Aloísio Sales, nº 180, ap. 302, São Judas Tadeu, na cidade de Jequié-Bahia, ao qual conferem em conjunto ou isoladamente os seguintes PODERES: representar a Outorgante nas licitações públicas, em qualquer modalidade, seja concorrência, tomada de preços, convite, concurso ou leilão, junto aos órgãos públicos federais, estaduais, municipais, autarquias, hospitais da rede pública e empresas de economia mista, podendo concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas, fazer impugnações, protestos, apresentar recursos administrativos, fazer novas propostas, rebaixos e descontos, prestar cauções e resgatá-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas, ofertar lances em pregões, requerer e assinar todos e quaisquer documentos, requerimentos, petições, orçamentos, propostas, contratos de fornecimento

20 AGO. 2021
AUTENTICAÇÃO
N. IK 933888

8º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS
Av. Desembargador Moreira, 1.000A - Aldeota
Fortaleza - Ceará - CEP 60170-001
55 85 3466-7777
tabeliao@cartorioaguiar.com.br
www.cartorioaguiar.com.br

Escritura
Procuração
Reconhecimento de firma
Autenticação
Ata Notarial
Testamento
Protesto
Divórcio

441

declarações e formulários; impetrar recurso, apresentar impugnação de edital, assinar atas, termos, contrato; transigir ou desistir; enfim, praticar todos os atos legais e necessários ao fiel cumprimento deste mandato. Este Instrumento de procuração tem validade até o dia 31 (trinta) de dezembro de 2021. E, assim o disse e me pediu que fosse lavrado este instrumento que lhe sendo lido, aceita e assina, perante mim, escrevente autorizada. **DECLARAÇÃO FINAL** - O(A) (s) **OUTORGANTE(S)** declarou(aram) que se responsabiliza(m) pela exatidão da qualificação e identificação do(a) (s) **OUTORGADO(a) (s)**, bem como pelos dados fornecidos relacionados ao objeto e teor deste mandato. (A) **ANDREZZA TALIA SANTIAGO**, **ESCREVENTE AUTORIZADA**, (AA) **JULIANA DRATOVSKY LIMA**. **TRASLADADA HOJE**. Fortaleza, 17 de agosto de 2021. E eu **ANDREZZA TALIA SANTIAGO**, escrevente a digitei e conferi. E eu **ANDREZZA TALIA SANTIAGO**, **ESCREVENTE AUTORIZADA**, subscrevo e assino em público e raso do que uso. **VÁLIDA SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE**. Emolumentos R\$ 34,75, Fermoju R\$ 4,38, FAADEP R\$ 1,74, Selo R\$ 5,64, FRMP R\$ 1,74, Total R\$ 48,25, Digitalização R\$ 6,71. Conforme Portaria 2749/2015 TJ-CE, Leis Estaduais 14.826/10 e 15.249/12 e Provimento 14/2018 CGJCe.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE.

ANDREZZA TALIA SANTIAGO
ESCREVENTE AUTORIZADO(A)
 (Matrícula: 080118)

SELO TIPO 8
 SELO - 8
 Nº: AA1876912-44M0

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE




CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº do Atendimento:	100015
Total Emolumentos:	R\$ 34,75
Total FERMOJU:	R\$ 4,38
Total Selos:	R\$ 6,64
Valor Total:	R\$ 44,77
Base de Cálculo / Atos com Valor Declarado	
Sem Negócio 1: R\$ 9,00	
Detalhamento da cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos evmidos	
Códigos: 2003	

Autenticidade para os dados aqui presentes, assim registrados, do original, que me foi apresentado em Cartório, pela parte interessada.

20 AGO 2021

DLXA 03
 AUTENTICACAO
 N. IX 938667



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS
FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital¹ ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes².

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa MEDICAL CENTER COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa MEDICAL CENTER COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 11/08/2020 16:13:52 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa MEDICAL CENTER COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Consulta desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

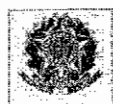
¹Código de Autenticação Digital: 65231108202217217583-1

²Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b6c5504e0226bcd92bf11ef01d16de77182cd8ccffec0e6c47126656d49be5753d215b266ee341724b14bbda775
09871b4d19b37a2c399deace9082d464930022



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

